



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador: General AURY CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.214 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clivia Izabel Ferreira de Lima, do cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zelcar de Souza Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração, a pedido, de Clivia Izabel Ferreira de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ruth Lima Abreu, no cargo de Estatístico Auxiliar, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

o art. 120, da Constituição Estadual
Secretário de Estado do Governo

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURELIO CORREA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. **JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celine de Matos Athayde, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de novembro do corrente ano a 14 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afmando Paiva, ocupante do cargo de Insetor de Rendas do Interior, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de outubro do corrente ano a 18 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Waldomiro Mourão de Oliveira, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mário Lincoln Amorim Celestino Teixeira, no cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Araújo Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS | PUBLICIDADES | Cr\$ |
|--|--|-----------|
| Anual | 1 Página de Contabilidade uma vez | 10.000,00 |
| Semestral | Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. | |
| OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS | Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento. | |
| Anual | O centímetro por coluna no valor de | 80,00 |
| Semestral | | |
| Número avulso | | |
| VENDE DE DIÁRIOS | | |
| Número atrasados | | |
| O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano. | | |

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alair Dias Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ivete Rocha Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vanilda dos Santos Carvalho de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19

de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Gomes Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Pinheiro Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leite da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de junho a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Oliveira Silva ocupante do cargo de Professor

de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, a contar de 9 de setembro a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Alves Hungria, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anna Cristina Rebelo de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Cristo Nascimento Leão, ocupante do cargo de Diretor, padrão V, do Quadro Único, lotado na Escola José Alvares de Azevedo, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bernardina Silva Baganha Costa, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Medeiros Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Macalena Campos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença a contar de 15 de outubro a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Elcy do Amáral Holanda, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idelta de Nazaré Lopes Raiol, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Moy Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilda Farias Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Ismael Nunes, do cargo de Encarregado de Estatística, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abécias Gomes de Almeida, do cargo de Classificador, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Marciano Farias Gomes, ocupante do cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Murilo Monteiro, do cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ceres Palmeira Ribeiro, no cargo de Bibliotecário, padrão J, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elda Maria da Silva Munhoz, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Estado do Pará, 28 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa Maria de Brito, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Albele da Silva Azevedo, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1963
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Conceição de Maria Rocha, do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Caetana da Silva Oliveira, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1963, que exonerou ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Lopes de Souza, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.
Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1963, que exonerou ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena de Araújo Lima, do cargo professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1963, que exonerou ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete Amaral Macêdo, do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.
Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1963, que exonerou ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete de Suppirá Lima, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1963, que exonerou ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Conceição de Vasconcelos Mota, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.
Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1963, que exonerou ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciléa Gomes da Silva, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão

E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

ACÓRDÃO N.º 500
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Paes Gonçalves & Cia.
Apelada: — A Importadora de Ferragens S/A.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A retomada, para reconstrução voluntária, entende-se como para uso próprio, não cabendo, nesse caso, qualquer indenização ao locatário. II — Não é de se somar ao prazo, para desocupação, dado no art. 360, do Código Processo Civil, ao dado na lei do inquilinato, porque esta não lhe alterou o texto, mas somente prorrogou o prazo, que não excederá de um ano.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, Paes Gonçalves & Cia.; e, apelada, a Importadora de Ferragens S/A.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação; adotado o relatório retro e por fundamento, os motivos seguintes:

I — A ação foi julgada improcedente, acolhendo a sentença a recusa da locadora, a apelada, que alega necessitar do prédio para demolição e, conjuntamente com outros, construir novo prédio, ocupando um dos pavimentos com ramo de seu negócio, diferente do explorado pela locadora e apelante.

Como está evidenciado, a hipótese é de demolição não determinada pela autoridade, mas voluntária para reconstrução. Além da recusa de renovação está, portanto, a locadora — apelada exercendo o direito de retomada.

O Dec. 24.150 é omissivo em relação ao caso de reconstrução voluntária. Entretanto a doutrina e a jurisprudência supriram a lacuna e os Tribunais têm decidido repetidas vezes, com apóio no art. 8.º do Dec. Lei aludido, que o proprietário pode pedir a retomada do prédio, no caso de reconstrução voluntária, devendo-se entender como para uso próprio (Ac. S. T. F. de 13-7-51 — R. Forense, vol. 142, pags. 135; Ac. T. J. antigo D. F. de 17-12-48 — R. For. Junho de 1949, pags. 451).

A planta, ou projeto de construção, junta e devida-

mente provada pela autoridade municipal, comprova a sinceridade do pedido; sem prova em contrário aceitável.

Com a relação a indenização, como consequência da retomada para tal fim, os Tribunais, em hipóteses idênticas, têm decidido pelo não cabimento, podendo registrar-se, na jurisprudência, acórdãos como estes:

“A retomada do imóvel, para sua demolição, não obriga ao locador indenizar ao inquilino pelo fato de assim não conseguir a renovação da locação” (Ac. T. A. S. Paulo — R. For., vol. 166, pags. 772; idem, vol. 178, pags. 720).

“Sendo a retomada, para reconstrução, um direito inerente ao domínio, não pode o réu ser condenado a qualquer indenização, a não ser a do § 3.º do art. 21, do Dec. 24.150, de 1934 (Ac. T. A. S. Paulo, Rev. Tribunal 174, pags. 720)”

“O deferimento do pedido de retomada não autoriza a indenização ao locatário, pois esta só tem lugar no caso de não vingar o pedido de renovação em virtude de melhor proposta de terceiro (Ac. S. T. F. — Rev. For., vol. 124, pags. 427)”

Relativamente ao prazo para desocupação, que a sentença fixou no máximo de 12 meses, considerando o número de anos de ocupação, não merece reparo a sentença.

O Dec. Lei 24.150, art. 25, deixou a fixação do prazo, no máximo de 6 meses, para desocupação, ao prudente arbítrio do juiz, enquanto o C. P. Civil, no seu art. 360, tendo por objetivo a proteção do comércio, ou da indústria, fixou em seis meses o prazo, evitando a premência e exiguidade do prazo para o comerciante se estabelecer em outro lugar.

A lei do inquilinato fixou, porém, o máximo do aludido prazo em 12 meses.

Não há dúvida, pois, que, apenas prorrogou o prazo estabelecido no art. 360, do C. P. Civil, sem alterar-lhe o texto, não sendo, consequentemente, de somar-se ao prazo dado no Código ao da lei do inquilinato, porquanto somente houve prorrogação de prazo e, como prescreve a lei, em nenhum caso a prorrogação excederá de um ano.

E de se negar, em consequência do exposto e dos próprios fundamentos da sentença, a apelação interposta.

Custas, como de lei. P. e R. (a.a.) Oswaldo Pojuca Ta-
Belém, 14 de novembro de 1963. vares — Presidente. Alvaro
Pantoja — Relator.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

(*) PROCESSO N. 08213/63 — CONVÊNIO N. 276/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Núcleo Colonial de Barra do Corda (SUPRA) para aplicação da verba de Cr\$ 18.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da Instalação e Manutenção, assim como ampliação das colônias e núcleos agrícolas para abastecimento das cidades, especificamente nos municípios dos vales dos rios Balsas, Parnaíba, Grajaú, Itapecurú, Pindaré e Mearim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial de Barra do Corda (SUPRA) daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e o segundo pelo Administrador, senhor BELISÁRIO FERREIRA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente acordo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 1 — Instalação; manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas; 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas; para abastecimento das cidades, especificamente nos municípios da região dos vales dos rios Balsas, Parnaíba, Grajaú, Itapecurú, Pindaré e Mearim — Cr\$ 18.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

BELISÁRIO FERREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Vera Margol Mogilka

Assinatura ilegível

PROCESSO N. 8213/63
**ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO**

Plano de aplicação de Cr\$ 18.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção, assim como ampliação das colônias e núcleos agrícolas para abastecimento das cidades, especificamente nos municípios dos vales dos rios Balsas, Parnaíba, Grajaú, Itapecurú, Pindaré e Mearim.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO | |
|--|----|-------|-----------|-------------------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| I—ESTRADAS | | | | |
| A—NÚCLEO COLONIAL BARRA DO CORDA. | | | | |
| 1—ESTUDOS E PROJETOS | | | | |
| a) Lagôa dos Currais — Lagôa Dantas — Boa Sorte — Copaíba | km | 17,00 | 70.000,00 | 1.190.000,00 |
| b) Três Lagôas — Centro do Meio | km | 10,00 | 70.000,00 | 700.000,00 |
| c) São José do Mearim — Montevideú | km | 15,00 | 70.000,00 | 1.050.000,00 |
| 2—Verba a ser liberada após apresentação dos projetos | vb | — | — | 1.560.000,00 |
| TOTAL DO ITEM I | | | | Cr\$ 4.500.000,00 |

II—MAQUINARIA

A) O núcleo colonial Barra do Corda, possui tratores, jeeps, Camionete, patrol e demais máquinas necessárias para o funcionamento de seus diversos setores, acontecendo porém que a maior parte deste equipamento está paralizado, necessitando de reparos. Para recuperação do equipamento existente.

Vb — — 2.500.000,00

III—OBRAS

A) Construção de escolas rurais

1—Ipiranga

1a—MOVIMENTO DE TERRA

Escavação

Atérro

1b—ALVENARIA DE PEDRA

Fundação

Baldrame

Camada impermeabilizadora

1c—ALVENARIA DE TIJOLO

Paredes de 0,15 m

1d—COBERTURA

Telhados

1e—REVESTIMENTO

Rebôco interno e externo

1f—CARPINTARIA

Esquadrias com ferragem

1g—PAVIMENTAÇÃO

Piso em cimento

1h—PINTURA

Óleo (esquadrias)

Calafateio

1i—INSTALAÇÕES

Esgôto em manilhas de barro de 4"

Hidráulica em tubos galvanizado de 3/4"

1j—APARELHOS

Bacia de louça branca, tampo duplo de madeira, caixa de descarga externa Brasilit e porta papel

Lavatório de louça branca com ferragem

| | | | |
|----|--------|-----------|------------|
| m3 | 11,60 | 350,00 | 4.060,00 |
| m3 | 11,40 | 700,00 | 7.980,00 |
| m3 | 11,60 | 7.000,00 | 81.200,00 |
| m3 | 1,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| m2 | 95,40 | 800,00 | 76.320,00 |
| | 126,00 | 1.300,00 | 163.800,00 |
| m2 | 137,40 | 2.500,00 | 343.500,00 |
| m2 | 287,40 | 350,00 | 100.590,00 |
| m2 | 21,90 | 7.000,00 | 153.300,00 |
| m2 | 95,30 | 500,00 | 47.650,00 |
| m2 | 43,80 | 350,00 | 15.330,00 |
| m2 | 574,80 | 100,00 | 57.480,00 |
| m | 30,00 | 1.000,00 | 30.000,00 |
| m | 22,00 | 700,00 | 15.400,00 |
| U | 2 | 20.000,00 | 40.000,00 |
| U | 2 | 15.000,00 | 30.000,00 |

Cr\$ 1.176.610,00

TOTAL DO ITEM — A-1

2—BARRA

Orçamento analítico idêntico ao anterior

3—NARÚ

Orçamento analítico idêntico ao anterior

4—CENTRO DOS RAMOS

Orçamento analítico idêntico ao anterior

5—SÃO JOSÉ DO MEARIM

Orçamento analítico idêntico ao anterior

| | | | |
|----|---|---|--------------|
| vb | — | — | 1.176.610,00 |
| vb | — | — | 1.176.610,00 |
| vb | — | — | 1.176.610,00 |
| vb | — | — | 1.176.610,00 |

B—CONSTRUÇÃO DE 3 RESIDÊNCIAS PARA TRABALHADORES

1—BARRA DO CORDA

1a—MOVIMENTO DE TERRA

Escavação

Atérro

1b—ALVENARIA DE PEDRA

Fundação

Baldrame

Camada impermeabilizadora

1c—ALVENARIA DE TIJOLO

Paredes de 0,15 m

1d—COBERTURA

Telhado

1e—REVESTIMENTO

Rebôco interno e externo

1f—CARPINTARIA

Esquadrias com ferragem

1g—PAVIMENTAÇÃO

Piso em cimento

1h—PINTURA

Óleo (esquadrias)

Calafateio

1i—INSTALAÇÕES

Esgôto em manilhas de barro de 4"

1j—APARELHOS

Bacia de louça branca, tampo duplo de madeira

Pia de ferro esmaltado

| | | | |
|----|--------|-----------|------------|
| m3 | 10,50 | 350,00 | 3.675,00 |
| m3 | 15,50 | 700,00 | 10.850,00 |
| m3 | 10,50 | 7.000,00 | 73.500,00 |
| m3 | 1,60 | 10.000,00 | 16.000,00 |
| m2 | 59,30 | 800,00 | 47.440,00 |
| m2 | 129,40 | 1.300,00 | 168.220,00 |
| m2 | 84,80 | 2.500,00 | 210.000,00 |
| m2 | 237,80 | 350,00 | 83.230,00 |
| m2 | 31,70 | 7.000,00 | 221.900,00 |
| m2 | 54,00 | 500,00 | 27.000,00 |
| m2 | 63,40 | 350,00 | 22.190,00 |
| m2 | 237,80 | 100,00 | 23.780,00 |
| m | 10,00 | 1.000,00 | 10.000,00 |
| U | 1 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| U | 1 | 5.000,00 | 5.000,00 |

952.785,00

TOTAL DO ITEM III — B-1

2—BARRA DO CORDA

Orçamento analítico idêntico ao anterior

3—BARRA DO CORDA

Orçamento analítico idêntico ao anterior

| | | | |
|----|---|---|------------|
| vb | — | — | 952.785,00 |
| vb | — | — | 952.785,00 |

C—RECUPERAÇÃO DE 5 ESCOLAS

1—CATETÉ DE CIMA

Escola Cônego José Ribamar Carvalho

1a—PINTURA

| | | | | |
|--------------------|----|--------|--------|-----------|
| Caiçação | m2 | 825,00 | 100,00 | 82.500,00 |
| Óleo | m2 | 84,50 | 350,00 | 29.575,00 |

TOTAL DO ITEM III — C-1 112.075,00

2—SAO CARLOS

Escola João XXIII

2a—CARPINTARIA

| | | | | |
|----------------------|----|-------|----------|------------|
| Esquadrias | m2 | 22,40 | 7.000,00 | 156.800,00 |
|----------------------|----|-------|----------|------------|

2b—PINTURA

| | | | | |
|--------------------|----|--------|--------|-----------|
| Caiçação | m2 | 580,00 | 100,00 | 58.000,00 |
| Óleo | m2 | 85,00 | 350,00 | 29.750,00 |

TOTAL DO ITEM III — C-2 Cr\$ 244.550,00

3—SÃO RAIMUNDO

Escola Sebastião Muniz

3a—PAVIMENTAÇÃO

| | | | | |
|---------------------------|----|-------|--------|-----------|
| Piso em cimento | m2 | 82,60 | 500,00 | 41.300,00 |
|---------------------------|----|-------|--------|-----------|

3b—CARPINTARIA

| | | | | |
|----------------------|----|-------|----------|------------|
| Esquadrias | m2 | 26,00 | 7.000,00 | 182.000,00 |
|----------------------|----|-------|----------|------------|

3c—PINTURA

| | | | | |
|--------------------|----|--------|--------|-----------|
| Caiçação | m2 | 630,00 | 100,00 | 63.000,00 |
| Óleo | m2 | 56,00 | 350,00 | 19.600,00 |

TOTAL DO ITEM III — C-5 Cr\$ 305.900,00

4—LAGÔA COMPRIDA

Escola Oswaldo Costa Lima

4a—CARPINTARIA

| | | | | |
|----------------------|----|-------|----------|------------|
| Esquadrias | m2 | 18,30 | 7.000,00 | 128.100,00 |
|----------------------|----|-------|----------|------------|

4b—PINTURA

| | | | | |
|--------------------|----|--------|--------|-----------|
| Caiçação | m2 | 530,00 | 100,00 | 53.000,00 |
| Óleo | m2 | 36,60 | 350,00 | 12.810,00 |

TOTAL DO ITEM III — C-4 Cr\$ 193.910,00

5—COPAÍBA

Escola Fernando Ferrari

5a—CARPINTARIA

| | | | | |
|----------------------|----|------|----------|-----------|
| Esquadrias | m2 | 8,50 | 7.000,00 | 59.500,00 |
|----------------------|----|------|----------|-----------|

5b—PINTURA

| | | | | |
|--------------------|----|--------|--------|-----------|
| Caiçação | m2 | 650,00 | 100,00 | 65.000,00 |
| Óleo | m2 | 26,00 | 350,00 | 9.100,00 |

TOTAL DO ITEM III — C-5 Cr\$ 135.600,00

TOTAL GERAL DO ITEM III Cr\$ 9.671.440,00

IV—EQUIPAMENTO

| | | | | |
|--|----|---|---|------------|
| a) Para aquisição de equipamento destinado às escolas a serem construídas em Ipiranga, Narú, Barra, Centro dos Ramos e São José do Mearim. | vb | — | — | 500.000,00 |
|--|----|---|---|------------|

| | | | | |
|------------|----|---|---|------------|
| V—DIVERSOS | vb | — | — | 828.560,00 |
|------------|----|---|---|------------|

EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO Cr\$ 18.000.000,00

TOTAL GERAL

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

PROCESSO N. 07577/63 — CONVÊNIO N. 195/63
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Maranhense contra a Tuberculose, em São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao dispensários e sanatórios da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Maranhense contra a Tuberculose, em São Luiz, Estado do Maranhão daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, sr. Joaquim Serra de Menezes identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos

e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais;

3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e sanatórios da região: 12 Maranhão; 2 — Liga Maranhense Contra a Tuberculose — Cr\$ 3.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará Contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá as seguintes dizes: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de novembro de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

JOAQUIM SERRA DE MENEZES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(aa) ilegíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Maranhense contra a Tuberculose, em São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da união para o exercício de 1963 e destinada aos dispensários e sanatórios da região.

| 1—Material de consumo e de transformação | | | |
|--|------------|-------------------|--|
| 1.1—Gêneros de alimentação | 850.000,00 | | |
| 1.2—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e outros de uso nos laboratórios | 520.000,00 | | |
| 1.3—Filmes para raios X | 400.000,00 | | |
| 1.4—Vestuário, equipamentos e acessórios para roupa de cama, mesa e banho, inclusive colchões para leitos. | 240.000,00 | 2.010.000,00 | |
| 2—Material permanente | | | |
| 2.1—Mobiliário de enfermaria | | 480.000,00 | |
| 3—Equipamentos e instalações | | | |
| 3.1—Refrigerador | | 360.000,00 | |
| EVENTUAIS | | 150.000,00 | |
| TOTAL: — | | Cr\$ 3.000.000,00 | |

(T. 8456 — 5/12/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Cecília Corrêa Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém, 18.º Distrito com as seguintes indicações e limites.

Fica situado à rua Estrada Nova, sob n.º 482, medindo 6.000 metros de frente por 24,00 ditos de fundos, fazendo frente com a Estrada Nova e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-12-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Expedito Alves de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém, 18.º Distrito medindo 5,50 metros de frente e 35,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no Bairro da Estrada Nova, n.º 235, entre Osvaldo de Caldas Brito e Cezário Alvim, limitando-se pela frente, com a Estrada Nova, lado direito com a sra. Maria Elvira da Silva, pelos fundos com a passagem Santa Fé e lado esquerdo com o Sr. Antonio Secundino dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-12-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Julião Simplicio de Oliveira nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na Comarca, 10.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites.

Fica situada à margem direita de quem sobe do Igarapé Castanhal, afluente do Rio Itaninbuca no mesmo Município de Abaetetuba, medindo dita posse pelo Igarapé Castanhal 600 braças ou

1.320 metros mais ou menos por 500 ditos ou 1.100 ditos de fundos, começam os seus limites do Porto do Massaranduba, subindo o Igarapé Castanhal, até as suas nascentes ou cabeceiras, lado direito, confinando pelo Porto Massaranduba, com terras do requerentes e daí seguindo em rumo ao nascente, sempre com terras do requerente até onde findar o Igarapé Castanhal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-12-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Mendes Barbosa nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 24.ª Comarca 64.ª Termo 64.ª Município de Monte Alegre medindo 2.500 metros de frente e 4.000 de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com o rio Amazonas, ao Sul também com o rio Amazonas, a Leste com terras devolutas do Estado ocupadas por José Casemiro do Silva e a Oeste com o rio Amazonas. O terreno está situado à margem direita do rio Amazonas e fica na parte de cima da Ilha das Barreiras.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Monte-Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-12-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Emanuel Cirilo Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 5.ª Comarca, 8.ª Termo, 8.ª Município de Baião e 14.ª Distrito medindo 3.300 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com o Igarapé Massaranduba lado direito com terras de Inácio Lopes da Silva e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Baião.

Serviço de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-12-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Inácio Lopes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 5º Comarca, 8º Termo, 8º Município de Baião e 14º Distrito medindo 3.300 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e li-

mites:

Fazendo frente, com terras devolutas do Estado, lado direito e fundos com terras de quem de direito e lado esquerdo com terras requeridas por Emanuel Carilo de Carvalho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Baião

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-12-63)

A N U N C I O S

HÓTEIS DO PARÁ S/A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Hotéis do Pará S/A., realizada aos 5 de novembro de 1963.

As dezessete horas do dia cinco de novembro do ano de 1963, em sua sede própria — Edifício do Hotel Grão Pará — à Praça da República n. 718, nesta cidade, verificando-se haver número legal de 47.625 ações correspondente a mais de 2/3 das ações ordinárias, pelas assinaturas lançadas no livro competente, assumiu a presidência de acordo com os Estatutos sociais, o Presidente da Diretoria Dr. Isaac Eliezer Levy, que convidou para compôr a mesa os acionistas Edmundo Moura este, escriturando a reunião Antonio Marques e Mario Tocantins Lobato.

Iniciando os trabalhos, o Presidente mandou o secretário lêr o anúncio de convocação da assembléia, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte", de 24 de outubro p.p., cujo anúncio estava concebido nos seguintes termos: "Hotéis do Pará S/A., Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os acionistas de Hotéis do Pará S/A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, à Praça da República n. 718, às 17,00 horas, no dia 5 de novembro de 1963, para deliberarem sobre: a) Destinação a ser dada ao imóvel da sociedade, onde iria funcionar o Hotel Grão Pará, inclusive, possibilidade ou conveniência de aumento de capital; b) o

que ocorrer. Belém, 23 de outubro de 1963. (a) Isaac Eliezer Levy, Presidente.

A seguir o sr. Presidente faz ligeiro relato das ocorrências da reunião anterior, do procedimento da Diretoria consultando oficialmente, por escrito, os srs. acionistas, sobre a sua preferência entre a venda do imóvel e o aumento do capital, as respostas obtidas e o pronunciamento de vários entre os maiores sobre o assunto, para concluir que a corrente de opinião preponderante, era pelo aumento de capital. Destarte punha o assunto em discussão, dando a palavra a quem quisesse se manifestar. Pede a palavra o sr. Antonio Ferreira Vidigal para congratular-se com os acionistas ali presentes pela decisão, pois o contrário valeria por uma confissão tácita, — um documento de nossa incapacidade para realizar. Que na sua qualidade de pequeno acionista, quando subcreveu ações da empresa não teve mira o lucro, mas concorre para um empreendimento que estava nos faltando e que seria uma realização à altura de nossa civilização.

Esclarecendo que as ações subscritas ao aumento proposto é de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), seriam para pagamento em cinco prestações, o sr. Presidente dirige-se à assembléia dizendo que continua em discussão a matéria. Ninguém se manifestando, diz que vai submeter à votação o aumento proposto de cem milhões de cruzeiros para pagamento em cinco prestações, devendo

se manter sentados os que aprovassem, e se levantando em caso contrário, podendo estes se manifestarem livremente. Ninguém se manifestando o sr. Presidente declarou aprovado unanimemente o aumento de capital da empresa para duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00).

A esta altura, o secretário Edmundo Moura pede a palavra ao sr. presidente que lhe concede para uma ligeira explicação sobre a matéria aprovada, e que é uma questão de ordem: Pela Lei (2627) de 26.09.40 o procedimento para o aumento de capital das sociedades anônimas, é o seguinte: A Diretoria apresenta em assembléia para esse fim convocada, uma proposta devidamente justificada e com o Parecer do Conselho Fiscal exarada na mesma. O nosso caso constitui, porém, uma exceção, de vez que não havia o propósito deliberado de se aumentar o capital, mas uma alternativa de que esse aumento era parte. Interrompendo-o, os acionistas Antonio Ferreira Vidigal e Judah Eliezer Levy lembraram que os membros do Conselho Fiscal, Dr. Oscar da Costa Castro, Joaquim Nunes Alves e Julio Cezar Arraes Bendahan, suplente na ausência do titular Dr. Claudio Palha de Moraes Bittencourt, achavam-se presentes e desde que a proposta fôra aprovada por unanimidade, por eles inclusive, estava satisfeita a exigência da Lei, com o que concorda o plenário. Destarte, ficava de direito e de fato, autorizado o aumento de capital proposto conforme o parágrafo precedente, isto é, de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) para duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00).

Dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, o sr. Presidente declarou encerrada a reunião de que lavrei a presente ata que vai por mim e pelos presentes assinada, aos 5 dias do mês de novembro de 1963.

(aa) Isaac Eliezer Levy, Presidente; Oscar da Costa Castro, Edmundo Moura, João

Ruy de Castro, Judah Eliezer Levy, Judah Eliezer Levy, pela Imobiliária Sul Americana Ltda.; Antonio Marques, Joaquim Nunes Alves, João Pedro Amador da Cruz, José dos Santos Ferraz, Fausto Braga de Aguiar, P.p. Alberto Bendahan, Julio Bendahan; José de Oliveira Mendes, P.p. Manoel José Fernando Matos, José de Oliveira Mendes; P.p. Jacob Aarão Serruya, Judah Eliezer Levy; P.p. Fortunato Jayme Athias, Judah Eliezer Levy; P.p. Eliazar Athias, Judah Eliezer Levy; P.p. Mario Talhadas Lopes, Judah Eliezer Levy; P.p. Aluisio de Moraes Gomes, Judah Eliezer Levy; P.p. Ambrosio M. Eza-guy, Judah Eliezer Levy.

Tabelião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeiras a firma retro de Isaac Eliezer Levy. — Belém, 14 de novembro de 1963. — Em testemunho E.G.C. da verdade. — (a) Edgar da Gama Chermont.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 3.500,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 14 de novembro de 1963. — (a) Reginaldo Carvalho.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de novembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 4052/53 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.141/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 5/12/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.062

COMARCA DA CAPITAL
Edital com o prazo de 30 dias
O doutor Ruy Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7.^a Vara e
Feito da Família da Comarca de
Belém, Capital do Estado do
Pará, etc.

Faz saber aos que o presente
edital virem ou dele tiverem co-
nhecimento, que por parte de Ma-
ria Deladir da Silva, me foi di-
rigida a petição de teor seguinte:
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
Vara da Família da Capital, Maria
Deladir da Silva, brasileira, sol-
teira, doméstica, domiciliada e re-
sidente nesta cidade, à rua João
Balby, n. 59, pobre no sentido da
lei, sob o patrocínio da Assisten-
cia Judiciária Cível e como re-
presentante legal de seus filhos
Iracema Regina e José Cândido
da Silva vem mui respeitosa-
mente perante V. Excia., propor a
presente ação de investigação de
paternidade, com fundamento no
artigo 363, incisos I e II, do Có-
digo Civil Brasileiro, desejando
provar no decurso da mesma o
seguinte: I — Que durante vá-
rios anos, viveu em comunhão fi-
sica e moral com Manuel Constân-
cio Dias, período de tempo es-
te que terminou na data de seu
falecimento, ocorrido no dia 2 de
maio do ano em curso. II — Que
dessa união houve a suplicante
dois filhos menores, de nomes
Iracema Regina, nascida em 1 de
novembro de 1958 e José Cândido
da Silva, nascido em 14 de
agosto de 1961. III — Que a su-
plicante e Manuel Constân-
cio Dias eram solteiros, não existindo
entre ambos qualquer impedimen-
to para o matrimônio civil. Isto
posto, vem a suplicante propor
contra os possíveis herdeiros do
"de-cujus", a presente ação ordi-
nária de investigação de paterni-
dade, requerendo a V. Excia.
mandar citá-los por Edital, na
forma do artigo 177 do Código de
Processo Civil, a fim de que, no
prazo legal venham contestá-la,
requerendo, prossequindo-se nos
ultreiros de direito até final re-
conhecimento dos menores acima
mencionados, como filhos do "de-
cujus", seus herdeiros e suce-
sores em linha reta. São os termos
em que, protestando por todas as
provas admitidas em direito, in-
clusive depoimento pessoal dos
réus, caso existam, inquirição de
testemunhas, cujo rol será o-
portunamente depositado no Cartório,
dando à presente o valor de cem
mil cruzeiros, a suplicante. P. de-
ferimento. Belém, 22 de julho de
1963. P. p. João José Guedes da
Costa, Assistente Judiciário. Des-
pacho: D. A. Cite-se por edital
pelo prazo de 30 dias. Em,

22-7-63. (a) Ruy Buarque de Li-
ma, Juiz de Direito da 7.^a Vara.
2.^a Petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz
de Direito da Vara da Família,
Maria Deladir da Silva, vem mui
respeitosamente dizer a V. Excia.
que tendo mais um filho de nome
Claudio Emir da Silva, conforme
certidão anexa a presente, vem
requerer a V. Excia. que seja in-
cluído o nome do mesmo como
filho reconhecido da suplicante e
Manuel Constân- cio Dias. São os
termos em que N. A. Pedu de-
ferimento. Belém, 19 de novembro
de 1963. P. p. J. J. Guedes da Cos-
ta, Assistente Judiciário. Despa-
cho: Junte-se nos autos. Belém,
25-11-63. (a) Ruy Buarque de Li-
ma, Juiz de Direito da 7.^a Vara.
O que cumpre-se observadas as
formalidades legais. Dado e pas-
sado nesta cidade de Belém, Ca-
pital do Estado do Pará, aos vin-
te e seis dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e ses-
senta e três. Eu, Aloysio de Bar-
ros Coutinho, escrevão o subs-
crevi.

(a) Aloysio de Barros Coutinho.
(Dia 5-12-63)

COMARCA DE ABAEETUBA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Antonio Lemos Maya
Viana, Juiz de Direito da
Comarca de Abaetetuba do
Estado do Pará, por nomea-
ção legal etc.

Faz saber aos que este edital
de citação virem ou dele noti-
cia tiverem que, por parte
de Nazareno de Lima Cardo-
so, foi apresentada a petição
do teor seguinte: "Exmo.
Sr. Dr. Juiz de Direito da
Comarca de Abaeté do To-
cantins, Nazareno de Lima
Cardoso, brasileiro, desquitado,
comerciante, domiciliado e
residente nesta cidade à rua
Siqueira Mendes s/n., por
seu procurador no final assi-
nado, ut instrumento junto,
vem respeitosa-mente expor e
afinal requerer contra Arinos
Brasil Ferreira, brasileiro,
casado, proprietário, domici-
liado e residente nesta cidade
à rua São Lourenço s/n., o
seguinte. O suplicante é cre-
dor do suplicado, que emiten-
te de uma nota promissória
de Cr\$ 51.263,00, vencida e
não paga (doc. 2) embora
insistentemente cobrada. Isto
posto, requer, a V. Ex.^a a
presente Ação Executiva com
fundamento nos artigos 298
— XIII e 299 do Código de

Processo Civil, dignando-se
V. Ex.^a de ordenar a citação
de devedor para pagar, den-
tro em 24 horas, a quantia
reclamada, mais os juros de
mora e custas, ou nomear bens
à penhora, observando o arti-
go 923 do Código Processual
citado, sob pena de ser esta
efetuada em tantos bens
quantos bastem para a satis-
fação do débito e para con-
testar, querendo, na forma
do artigo 301 do mesmo di-
ploma legal. Requer, ainda,
a citação da mulher do deve-
dor, se casado for, e se a pe-
nhora recair, porventura em
bens imóveis. Dando à pre-
sente o valor de
Cr\$ 51.263,00. Pedu deferi-
mento. Abaeté do Toc., 5 de
abril de 1963. P. p. Almir de
Lima Pereira. Despacho —
D. A. Cite-se. Abaeté do
Toc., 8-4-63. Heralda Blanco.
Petição: "Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da Comarca
de Abaetetuba, Diz Nazareno
de Lima Cardoso, por seu
procurador abaixo assinado,
que não tendo sido encontrado
o senhor Arinos Brasil
Ferreira, para ser
citado da penhora feita no
"Chalet", construído de ma-
deira de lei, coberto com tel-
has à rua São Lourenço
s/n., de propriedade do mes-
mo, na ação executiva pro-
posta neste juízo, pelo expen-
dente do escrivão A.
Miranda, por não se encontrar
o mesmo nesta cidade, de onde
se ausentou depois de por o
seu ciente no mandado de ci-
tação de fis. dos autos,
achando-se em lugar incerto
e não sabido, conforme atesta
o oficial de justiça, a quem
se incumbiu de promover a
diligência. Assim, fazendo fé,
a certidão do oficial de justi-
ça, e sendo a ausência do
suplicado, e a ignorância do
lugar em que se encontra o
suplicado razão legal para a
citação por edital, segundo
autoriza o artigo 177 do Có-
digo de Processo Civil, afim
de que o suplicado no prazo
legal, possa promover a sua
defesa, pede e requer a V.
Ex.^a que se digne de ordenar
a expedição dos editais para
esse fim, fazendo a afixação
e publicação deles conforme
determina a regra processual.
Pedu deferimento. Abaetu-
ba, 19 de novembro de 1963.
P. p. Almir de Lima Pereira.

Despacho: — N. A., à con-
clusão. AB. 19-11-63. Maya.
Despacho: — Expeça-se o
edital e publique-se uma
vez no D. OFICIAL e duas
vezes em jornal de grande
circulação de Belém, devendo
constar do edital a inicial, a
citação e a penhora feita,
prazo de 30 dias contados da
publicação no D. OFICIAL.
Ab. 20-11-63. Maya Viana.
Em virtude do qual e por
este, fica citado Arinos Bra-
sil Ferreira para no prazo de
trinta dias que será contado
da publicação no órgão ofi-
cial, ver propor-se-lhe a
presente ação executiva, com
a penhora do imóvel sito à
rua São Lourenço s/n., de sua
propriedade, ficando ciente
que as audiências deste Juízo
realizam-se no fórum desta
Comarca, à rua Nilo Peçanha
s/n. E para que lhe chegue
a notícia, mandei expedir
este que será afixado e publi-
cado na forma da lei. Dado
e passado nesta cidade de
Abaetetuba, aos vinte e um
dias do mês de novembro
de 1963. Eu, Elvira Oliveira
da Silva, Escrevente juramen-
tada no impedimento even-
tual da escrivã, datilografei
e subscrevi.

(a) Antonio Lemos Maya
Viana.
(T. 8493 — 5-12-63)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convocados pelo pre-
sente edital os srs. Acionistas
da Companhia Paraense de
Latex a se reunirem em as-
sembléia geral extraordiná-
ria no dia 3 de dezembro pró-
ximo, às 17 horas, na sede so-
cial, à Avenida Bernardo
Salão, sem número, bairro da
Pedreirinha do Guamá, afim
de deliberarem sobre a se-
guinte ordem do dia:

a) aumento do capital so-
cial; e
b) o que ocorrer.
Belém, Pará, 25 de Novem-
bro de 1963.

(a.) Dr. José Fernandes
Fonseca, diretor-presidente.

(T. 8441 — 26-11; 3 e 4-12-63)